



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná

Avenida Alberto Binyton, 679 – Fone/Fax (0xx44)632-1272 — CEP 87535-000 - XAMBRÊ - PARANÁ

LEI Nº 1981/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Ponto Facultativo ao servidor público municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, na data de seu aniversário.

A Câmara Municipal de Xamboré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Xamboré sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido ponto facultativo ao servidor público municipal na data do seu aniversário.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta lei, não alcançará o servidor cujo aniversário coincidir com data na qual, por qualquer razão, não houver expediente de trabalho do qual deva obrigatoriamente participar.

Art. 2º. Para efeito do estabelecido nesta lei, o funcionário deverá comunicar de véspera ao seu superior imediato a sua intenção de gozar o benefício, cabendo a este indicar no relatório de frequência a ser encaminhado ao Departamento de Pessoal a ocorrência “aniversário” no espaço correspondente a assinatura do funcionário.


Art. 3º. O servidor, em acordo com seu chefe imediato, mediante comunicação prévia ao setor de pessoal, poderá, a seu critério, gozar deste benefício em outra data, desde que não alcance, nem acumule, com o próximo aniversário.

Art. 4º. Aplicar-se-á o mesmo benefício aos servidores ocupantes de cargo em comissão.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Xamboré, aos 11 de Novembro de 2014.


JOSE WILSON DA CUNHA
PRESIDENTE

12.11.2014


**CÂMARA MUNICIPAL
XAMBRE - PARANÁ**

Publicado no

JORNAL MUNICIPAL ILUSTRADO

Edição n.º 10.293

Data 12 / 11 / 2014


ASSINATURA